

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão N° 09/2018

PROCESSO N° 1.12.000.001391/2018-41

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA N° 01/2019

Aos quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, na Procuradoria da República no Estado do Amapá, Sala da Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas - SLDE/PRAP, localizada na Avenida Ernestino Borges, 535 – Centro, Macapá-AP, o Gerente do Registro de Preços da PRAP, nos termos das Leis n°s. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos n°s 7.892/2013 e 5.450/05, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n° 9/2018, cujo resultado de julgamento de preços foi homologado pelo Sr. Secretário Estadual substituto, Ordenador de Despesas, e publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, página 116, de 04/01/2019, RESOLVE registrar os preços ofertados pelo fornecedor G R LOBATO-ME, localizado Av. Décima Oitava, n° 1462, Bairro Marabaixo, Cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o n° 31.734.960/0001-09, representado pela Sra. Greyceane Rodrigues Lobato, conforme quadro abaixo:

ITEM	PRODUTO	Pregão gerenciador	QTD TOTAL		VALOR UNIT. R\$
			Total a ser registrado e limite por adesão	Limite decorrente de adesões	
1	COQUETEL OPÇÃO 1	400	400	2.000	28,70
2	COQUETEL OPÇÃO 2	400	400	2.000	33,85
4	COFFEE BREAK OPÇÃO 2 – POR PESSOA LANCHE INDIVIDUAL	680	680	3.400	16,47

7	ALMOÇO OU JANTAR INDIVIDUAL – OPÇÃO 3: SERVIDO E EMBALADO EM PORÇÃO INDIVIDUAL DE 700 GRAMAS, INCLUSO BEBIDA E SOBREMESA.	200	200	1.000	24,82
---	--	-----	-----	-------	-------

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços com vistas à futura contratação de empresa especializada em preparar, organizar, servir e entregar alimentação para eventos de interesses institucional da Procuradoria da República no Estado do Amapá, com fornecimento de toda infraestrutura necessária., conforme especificado no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 9/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO.

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 17 do decreto 7.892/2013.

2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



2.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Procuradoria da República não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.5. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

2.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

2.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.8. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.8.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

2.9. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

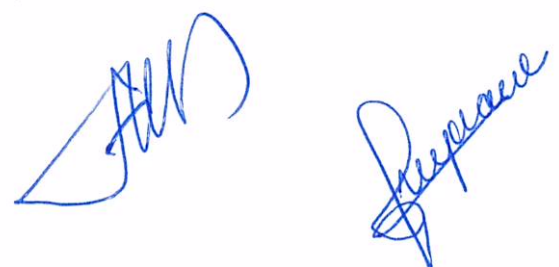
2.9.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.9.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

2.11. O registro do fornecedor será cancelado quando:

2.11.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



2.11.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

2.11.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

2.11.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

2.12. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 2.11.1, 2.11.2 e 2.11.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2.13. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

2.13.1. por razão de interesse público; ou

2.13.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Os procedimentos relativos à aplicação de sanções administrativas, por descumprimento das obrigações contratadas, obedecerão o constante no Termo de Referência e, se for o caso, termo de contrato, anexos ao edital.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública federal que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

4.2. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, e da Lei n.º 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

4.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua



vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Procuradoria da República no Estado do Amapá – Órgão Gerenciador.

4.4. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a Procuradoria da República no Estado do Amapá para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

4.5. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

4.8. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.9. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 9/2018 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.10. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 9/2018, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

4.11. Realizar-se-á pesquisa de mercado periodicamente para comprovação da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1. Os procedimentos relativos ao pagamento dos produtos entregues e/ou serviços executados obedecerão o constante no Termo de Referência e, se for o caso, termo de contrato, anexos ao edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

6.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, encontra-se anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

CLÁUSULA VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 9/2018 e seus anexos, as propostas da empresa BARRETOS EVENTOS PRODUÇÕES & TURISMO EIRELLI-EPP, classificada em primeiro lugar no certame supra numerado, para os itens 3, 5 e 6.

6.2. Fica eleito do Foro de Macapá para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 7.892/2013 e Decreto 5.450/05, e demais normas aplicáveis.

Macapá-AP, 15 de janeiro de 2019.


IACY FURTADO GONÇALVES
Gerente de Registro de Preços da PRAP




GREYCEANE RODRIGUES LOBATO

G R LOBATO – ME
CNPJ: 31.734.960/0001-09
AV. 18, 1462 - MARABAIXO III - MACAPÁ/AP

Titular da empresa

NOME DA EMPRESA: G R LOBATO-ME

CNPJ nº 31.734.960/0001-09

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

GREYCEANE RODRIGUES LOBATO

RG: 245.416-POLITEC/AP CPF: 757.018.202-20

ENDEREÇO:

Av. Décima Oitava, nº 1462, Bairro Marabaixo, Cidade de Macapá/AP. CEP 68909-857

Telefone: (96) 99208-4955

E-mail: construcongrl@gmail.com

